

Deloitte.

Os desafios do Processo Administrativo Tributário

NO ÂMBITO FEDERAL

Novembro de 2015

Agenda

- Procedimentos Fiscais
- Fluxo do Processo Administrativo Tributário Federal
- CARF
- “Novo CARF”
- Reflexões
- Novo CPC

Procedimentos Fiscais

- Usualmente, os procedimentos fiscais são iniciados das seguintes formas:

Notificações eletrônicas, normalmente geradas pelo cruzamento das obrigações acessórias entregues pelos contribuintes

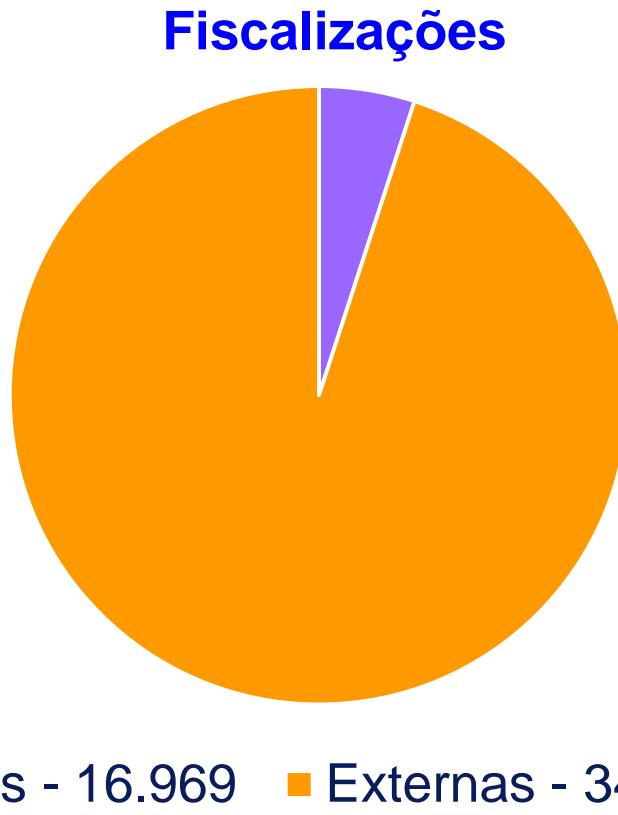


Fiscalização *in loco*.



Resultados da Fiscalização de 2014 - SRF

- 365.832 procedimentos de fiscalização:

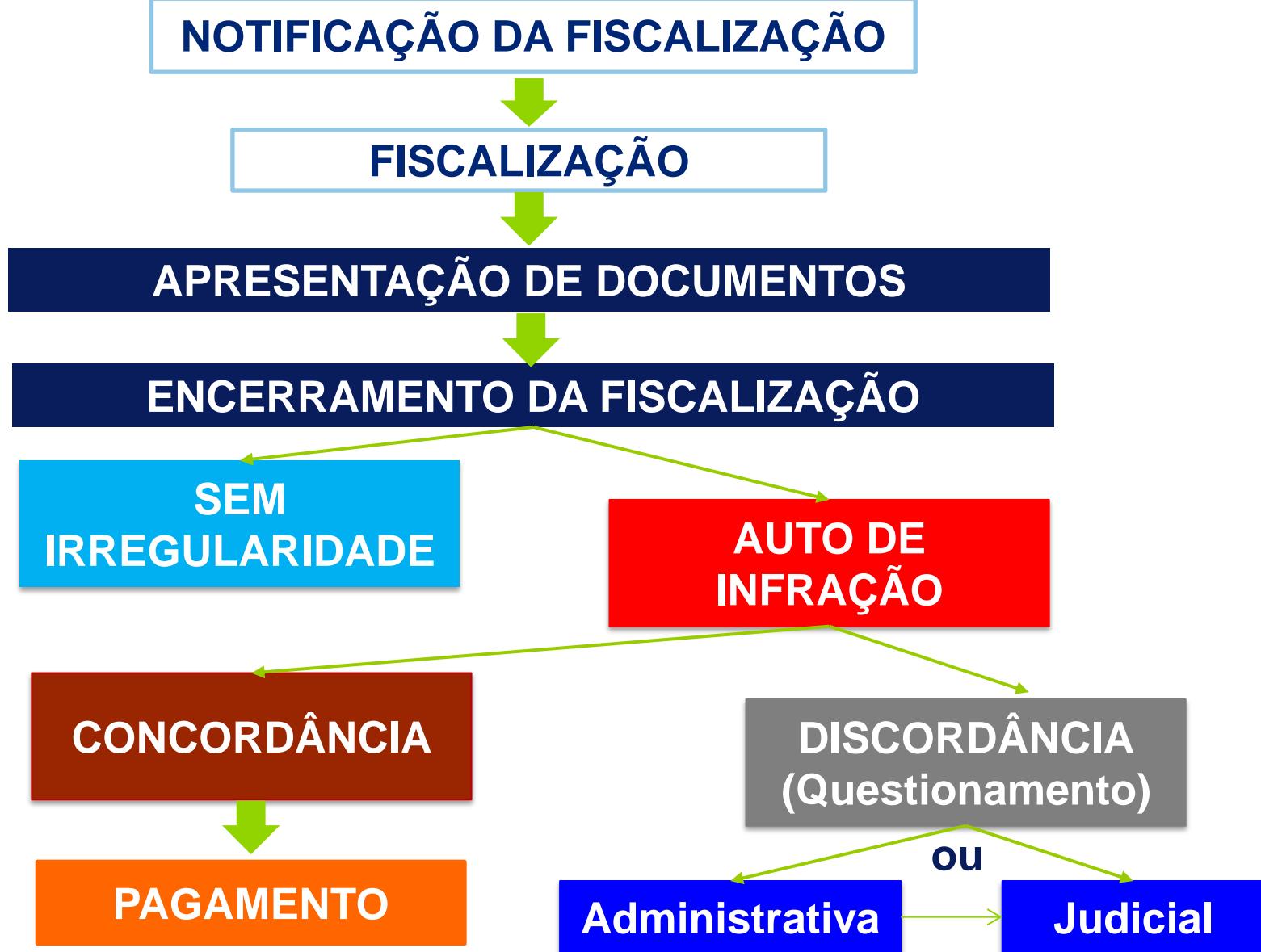


- Total de crédito tributário lançado: **R\$ 150,5 bilhões** – segundo maior resultado histórico.

Fonte: site RFB

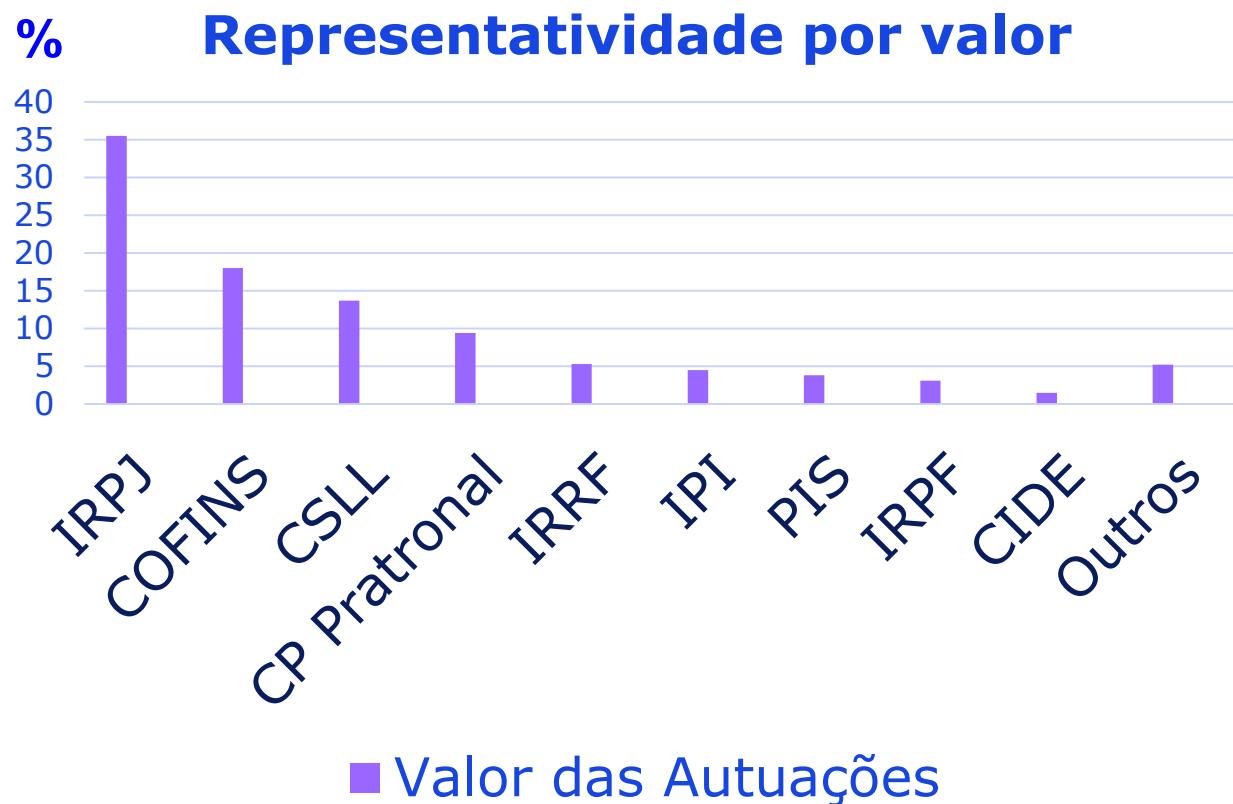
Ciclo dos Procedimentos Fiscais

Duração: Variável



Fiscalização de Tributos - SRF

- Tributos com maior representatividade nas autuações em 2014:



Fonte: site RFB

Fluxo do Processo Administrativo Tributário Federal

- Fluxo simplificado do andamento do processo tributário federal na esfera Administrativa:

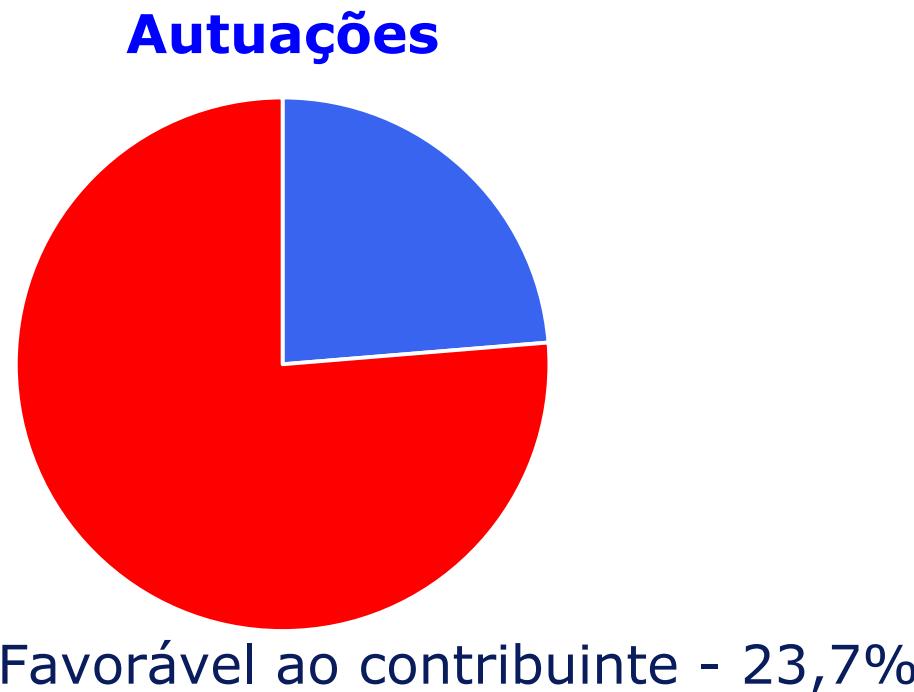


2ª Instância Administrativa Federal - CARF

- O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF é um órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda;
- Órgão **colegiado**: há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de **EXPERIÊNCIAS** diferenciadas.
- Órgão **paritário**: composto por representantes da Fazenda e dos contribuintes com o intuito de garantir julgamento **imparcial**, já que ambas as partes estão representadas de forma **EQUILIBRADA**.
- Tem por finalidade **JULGAR** matéria referente à legislação dos tributos administrados pela SRF em:
 - (i) recursos de ofício;
 - (ii) recursos voluntários de decisão de 1ª instância;
 - (iii) recursos especiais.

Resultado dos Julgamentos do CARF - 2014

- Em termos de **VALORES GERAIS** das autuações efetuadas em 2010 e julgadas até 31.12.2014:

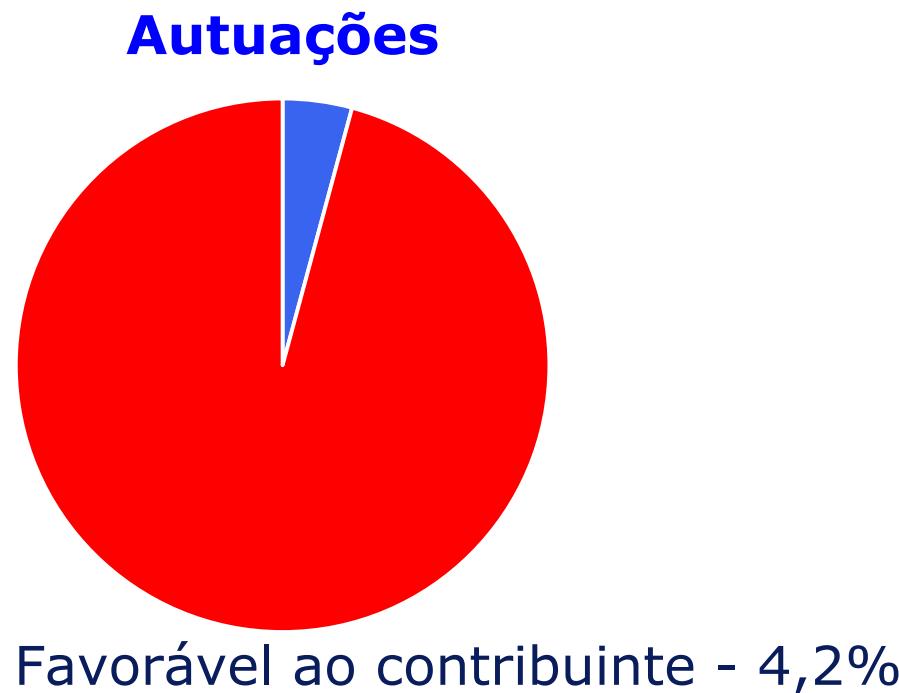


- Os grandes contribuintes participam em 71,6% das autuações.

Fonte: site RFB

Resultado dos Julgamentos do CARF - 2014

- Em termos de **QUANTIDADE** de autuações efetuadas em 2010 e julgadas até 31.12.2014:



Fonte: site RFB

Operações Zelotes

- A operação Zelotes foi deflagrada pela Polícia Federal em março de 2015. Suspeita-se que quadrilhas atuavam junto ao CARF revertendo autuações, e consequente favorecendo os contribuintes.
- 74 processos administrativos estão sendo questionados e somam R\$ 19 bilhões em valores devidos ao Fisco.
- A operação Zelotes culminou com a suspensão de todas as sessões do CARF.
- Foi aberta “Consulta Pública” para apresentação de propostas do novo Regimento Interno do CARF.
- A UNAFISCO (Associação dos Auditores) calcula em R\$ 30 bilhões a queda de arrecadação para o ano de 2015.

Operações Zelotes – cont.

- Foi firmado Convênio entre o CARF e a RFB com o objetivo de estabelecer condições que possibilitem **a colaboração e o compartilhamento de sistemas e de aplicativos de interesse comum dos dois órgãos**, no âmbito do contencioso administrativo tributário federal.
- Foi instituído Comitê de Ética do CARF – “CE-CARF”.
- Em 09.06.2015 foi publicado o Novo Regimento Interno do CARF (Portaria MF nº 343).
- Novos conselheiros foram nomeados e treinamentos têm sido efetuados.
- Em 28.07.15 foi realizada sessão inaugural dos julgamentos do CARF. Entretanto, até o momento o CARF ainda não iniciou as suas atividades.

Novo Regimento Interno do CARF

- Principais mudanças formais:
 - Redução do número de Conselheiros;
 - Redução das Turmas de julgamento (36 para 18);
 - Aumento do número de integrantes de Conselheiros por Turma (6 para 8);
 - Extinção das Turmas especiais;
 - Advogados que atuam no CARF foram proibidos de atuar na advocacia privada;
 - Redução do mandato do Conselheiro para 2 anos, admitida a recondução por até 6 anos;
 - Comitê de Seleção dos Conselheiros, no qual a OAB faz parte;
 - Medidas para agilizar os julgamentos.

Reflexões

- Na prática a estrutura do órgão continua a mesma.
- Paridade formal? A paridade existente impede que haja equidade entre o Fisco e os contribuintes?
- Os Presidentes das Turmas permanecem indicados pelo Fisco.
- O voto de qualidade ainda é do Fisco.
- Experiência / mudança de perfil dos novos Conselheiros em matéria tributária.
- Enxugamento do órgão x celeridade nos julgamentos.

Reflexões – cont.

- CARF órgão julgador e não arrecadador. Exerce atividade julgadora e deve julgar dentro dos limites da sua provação.
- Exerce função jurisdicional atípica, com o intuito de filtrar o crédito tributário lançado e objeto de questionamento.
- Tendência de endurecimento dos novos julgamentos.
- O Judiciário está preparado para julgar os grandes temas tributários? As grandes questões ainda não foram apreciadas.
- Acesso ao Judiciário: apresentação de garantias?
- LEF não distingue os contribuintes e os créditos tributários.

Reflexões – cont.

- Sob o pretexto da suposta “isonomia”, os grandes contribuintes acabam sendo prejudicados nesse contexto.
- Cenário das Execuções Fiscais – papel executivo? educador?
 - **80%** das Execuções Fiscais referem-se a **20%** dos créditos tributários exequendos.
 - **20%** das Execuções Fiscais referem-se a **80%** dos créditos tributários exequendos.
- Necessidade de segregação:
 - crédito tributário de grande valor (auto de infração);
 - crédito tributário de pequeno valor (declarados e não pagos)

Reflexões – cont.

- Qual o verdadeiro papel do CARF?
- Reforma da LEF? Quais as propostas?
- Criação de um Tribunal Tributário especializado na esfera Judicial?
- Quais os impactos do novo CPC no processo tributário?
- Duas importantes diretrizes a serem cuidadosamente analisadas:
 - (i) Como o “novo” CARF irá atuar?
 - (ii) Como interpretar o novo CPC para fins tributários.

Novo CPC - Aplicação

- Aplicação supletiva e subsidiária do CPC/15 no processo administrativo tributário:

"Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

"Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva e subsidiariamente". (destaques nossos)**

- Interpretação que processo administrativo é jurisdição, ou seja, aplica-se norma processual.

Novo CPC – Aplicação – cont.

- Aplicação **SUPLETIVA**: é integrativa. Na ausência de determinada regra administrativa, aplica-se o CPC/15 no processo administrativo tributário.
- Aplicação **SUBSIDIÁRIA**: pressupõe possibilidade de enriquecimento. O CPC/15 poderá ser aplicado. Contudo, em que circunstâncias?
- Silêncio? Vincula Precedente?
- Plano Federal? Plano Estadual?

Novo CPC – Outros Temas Relevantes

- Aplicação da Sistemática de **PRECEDENTES** em matéria tributária (art. 927 do CPC/15). Discussões dos casos paradigmas.
- Coerência e constância da jurisprudência – art. 926 do CPC/15.
- Decreto 70.235/72 (art. 26-A) e o Novo Regimento Interno do CARF (art. 62, §2º e 67, §12).
- Fundamentação das decisões (art. 489 do CPC/15).
- Ordem cronológica de julgamentos (art. 12 do CPC/15).
- Utilização dos negócios processuais (art. 190 do CPC/15).

Deloitte.

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente e legalmente separada. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© 2014 Deloitte Touche Tohmatsu . Todos os direitos reservados.